

A T A N.º. 19/2019

**ATA DA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VALENÇA  
REALIZADA NO DIA 5 DE  
SETEMBRO DE 2019-----**

- - - Aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de Manuel Rodrigues Lopes e com a presença dos Srs. Vereadores Elisabete Maria Lourenço Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira e Anabela de Jesus Sousa Rodrigues. Verificada a falta da Sra. Vereadora Lúcia Augusta Lopes Pereira, por motivos de profissionais, foi a mesma justificada por unanimidade. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. \_\_\_\_\_

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

No início da reunião o Sr. Presidente entregou cópia do ofício, com o número 2818/2019 enviado, nos termos do disposto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, à Dra. Liliana Mateus Fernandes Cerqueira, para preenchimento da vaga como vereadora, informando que a mesma aceitou tomando posse na próxima reunião de câmara em virtude de, por motivos pessoais, não poder estar presente nesta reunião. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente aproveitou para fazer o ponto da situação do incêndio que lavra no município, dizendo que vinha direto da freguesia de Fontoura, onde no momento o incêndio se encontra, que começou na noite anterior e que lavrou pelos Lugares de Gondelim, Gondim e Mosteiró e, durante a madrugada, quando já se encontrava quase controlado, teve início outro foco de incêndio junto à Igreja de Mosteiró. As condições climáticas que se fazem sentir são terríveis, o vento nos pontos mais altos

## A T A N.º. 19/2019

da serra é imenso. Referiu também, que, embora os populares queiram ajudar é necessário ter em atenção que podem, inadvertidamente, lançarem-se para o meio do fumo e este é uma das principais causas de desorientação das pessoas. A GNR teve um papel preponderante em evitar que as pessoas se aproximassem da frente do incêndio, que atingiu uma área muito significativa. Neste momento o fogo no Lugar de Gondim está controlado e em Gondelim está ultrapassado. O incêndio a meio da noite dirigiu-se para a zona de S. Silvestre tendo entrado em Fontoura e no momento o trânsito na nacional 201 que liga Valença a Paredes de Coura encontra-se cortado em ambos os sentidos. Não há nenhuma casa em perigo nem houve nenhuma situação de alarme e durante toda a noite foi-se conseguindo que o incêndio lavrasse em zona de mato. Presentemente encontram-se no local os meios aéreos e no terreno várias corporações de bombeiros dos municípios de Monção, Paredes de Coura e Vila Nova de Cerveira e o reforço de duas cisternas de água de abastecimento. Durante a madrugada, por volta das 04h00, referiu, que foi ao estaleiro municipal disponibilizar gasóleo para os autotanques que estavam instalados no terreno onde lavrava o incêndio, abastecendo os mesmos por meio de “jerry cans”, bidões de gasóleo de forma a que se mantivessem nos locais para controlar o incêndio. Terminou dizendo que se o vento diminuir o incêndio será rapidamente controlado. \_\_\_\_\_

Seguidamente procedeu à abertura do período de antes da ordem do dia, dando a palavra aos Srs. Vereadores para as suas intervenções. Usou da palavra a Sra. Vereadora Anabela Rodrigues para dizer que nas últimas reuniões de câmara já tem levantado a questão da limpeza das muralhas, nomeadamente, no interior e que uns dias antes, no domingo, ao passear pela Fortaleza deparou-se com imenso lixo e por isso até fotografou para terem uma melhor perceção da situação. Por essa razão pergunta o que tem sido feito ou se não foi feito nada, porque a Fortaleza não devia de estar naquelas condições, em pleno mês de agosto, com o turismo que temos. Questionou como é possível que à noite, as ruas, por voltas das 21h30 estejam cheias de lixo. Deve atuar-se de forma a resolver o problema. É uma vergonha e pede que sejam tomadas medidas para evitar a situação pois não percebe o que se passa pois não lhe parece, assim, tão difícil resolver o problema. O Sr, Vereador José Monte

## ATA Nº. 19/2019

referiu que ao final do dia as ruas ficam cheias de lixo mas durante a noite a empresa contratada vem limpar as ruas. O Sr. Presidente acrescentou que como ventou muito no domingo foi muito fácil os plásticos, tal como se vê na fotografia que a Sra. Vereadora mostrou, se terem espalhado pela rua mas garante que pela manhã as ruas estavam limpas. A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues disse acreditar que pela manhã as ruas estão limpas mas o que ela entende é que não pode haver momento algum em que as ruas se apresentem com aquela quantidade de lixo. Há já três reuniões de câmara que fala deste problema e se não chega o que está a ser feito é necessário reforçar e sobretudo nestas alturas em que Valença tem tantas pessoas a visitá-la. O Sr. Presidente convidou a Sra. Vereadora a visitar o campo da feira no final de uma feira num dia em que haja vento para ver em que estado ficam as ruas adjacentes. A isto a Sra. Vereadora disse saber bem o que acontece à noite no campo da feira mas também sabe que aí, logo de seguida, fica limpo, será cerca de uma hora entre a saída dos feirantes e a entrada da empresa de limpeza. Não é o caso do interior da Fortaleza. \_\_

Findas as intervenções passou-se ao período de ordem do dia. \_\_\_\_\_

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA****PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 22 DE AGOSTO DE 2019.** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de Câmara realizada no dia vinte e dois de agosto corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Vice-Presidente e pela Secretária da respetiva reunião. \_\_\_\_\_

**PONTO 2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – RELATÓRIO PRELIMINAR** – Acerca do assunto foi presente o relatório preliminar. O Sr. Presidente informou que, sendo o critério de adjudicação a apresentação do spread mais baixo, este foi apresentado pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L. O empréstimo destina-se exclusivamente à realização de

A T A N.º. 19/2019

três obras: Ligação à Zona Industrial Gandra-Valença – Fase I; Requalificação do largo Acácio Fernandes aos Esquecidos e à Av. Dr. Tito Fontes e à Reformulação da EB 2/3S de Valença. A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues questionou quais as entidades em que o Município possuía créditos ao que lhe foi respondido que eram no B.P.I., Caixa de Crédito Agrícola e Caixa Geral de Depósitos. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter as propostas e o relatório à Assembleia Municipal para adjudicação da contratação à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L., aprovação do plano dos encargos orçamentais plurianuais e dos projetos de investimento a financiar com o empréstimo e inscritos no PPI e Orçamento do Município. \_\_\_\_\_

**PONTO 3 – RELATÓRIO DE CONTAS – 1.º SEMESTRE** – Acerca do assunto foi presente a informação económico financeira do Município referente ao 1.º semestre de 2019. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, submeter o relatório bem como o parecer emitido pelos Revisores Oficiais de Contas a apreciação da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

**PONTO 4 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM VÁRIOS DOMÍNIOS 2019-2020 – PRONÚNCIA** – Acerca do assunto foi presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara, que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

**“PROPOSTA**

Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece que “*a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)*”;

No decorrer do corrente ano de 2019 têm sido publicados vários diplomas setoriais que transferem as competências para as autarquias;

O Município de Valença, em 2019, aceitou as seguintes competências: exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar; justiça; associação de bombeiros; gestão do património imobiliário público sem utilização; educação; transporte em vias navegáveis interiores e áreas portuárias.

A T A N.º. 19/2019

No que respeita à transferência de competências, em matéria de saúde e áreas protegidas, caso o município não pretenda a sua transferência em 2019 tem que comunicar à DGAL até, 17/09/2019 e 21/10/2019, respetivamente;

De acordo com o disposto no artigo 4.º, n.º2 alínea b) da Lei n.º 50/2018, conjugado com o disposto no artigo 92.º do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Execução do Orçamento do Estado para 2019), os municípios que não pretendam aceitar as competências no ano 2020 devem pronunciar-se até 30 de setembro de 2019, através dos seus órgãos deliberativos e comunicar, tal facto, à DGAL;

Nestes termos, impõe-se que a Assembleia Municipal, tome posição sobre a não-aceitação da transferência de competências para o ano 2019 em matéria de:

- Saúde (Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro);
- Áreas protegidas (Decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto).

Para 2020 em matéria de:

- Praias marítimas, fluviais e lacustres (Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro);
- Vias de comunicação (Decreto-lei n.º 100/2018, de 28 de novembro);
- Estruturas de atendimento ao cidadão (Decreto-lei n.º 104/2018, de 29 de novembro);
- Habitação (Decreto-lei n.º 105/2018, de 29 de novembro);
- Estacionamento público (Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro);
- Proteção e saúde animal (Decreto-lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro);
- Cultura (Decreto-lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro);
- Saúde (Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro);
- Áreas protegidas (Decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto);

Assim,

Propõe-se que:

1. Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4.º, n.º2 alínea b) da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do artigo 92.º do Decreto-lei 84/2019, de 28 de junho, do artigo 28.º, n.º2 do Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro e artigo 23º, n.º2 do Decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal a não-aceitação das competências para o município nos anos 2019 e 2010.

Paços do Município, 30 de agosto de 2019,O Presidente da Câmara Municipal” \_\_\_\_\_

A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues perguntou se já existe informação em relação à questão financeira que a transferência de competências implica e porque é que continuamos a rejeitar aceitar as competências se até 2021 vamos ter de as aceitar. O Sr. Presidente respondeu que até ao momento não sabemos que montantes financeiros

A T A N.º. 19/2019

vão ser transferidos com a assunção das competências, esperando que no próximo Orçamento de Estado isso venha contemplado de forma a permitir fazer uma análise da questão. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal não aceitar as competências em 2019 em matéria de saúde e áreas protegidas. Mais foi deliberado, também por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, não aceitar as competências para o ano 2020 em matéria de praias; vias de comunicação; estruturas de atendimento ao cidadão; habitação; estacionamento público; proteção e saúde animal; cultura; saúde e áreas protegidas. \_\_\_\_\_

**PONTO 5 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS 2020** – – Acerca do assunto foi presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara, que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

**“PROPOSTA**

Considerando que:

A Lei n.º 50/2019, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em vigor desde 1 de maio, veio concretizar a Lei n.º 50/2019, de 16 de agosto estabelecendo as regras relativas à transferência de competências, que se encontram na esfera jurídica dos municípios, para os órgãos das freguesias;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, são transferidas para as freguesias as seguintes competências:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;

A T A N.º. 19/2019

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;

Entre as regras constantes deste diploma, o n.º 3 do artigo 2.º estabelece que *“A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.”*;

Acresce que a repartição de competências pelas freguesias já vem sendo promovida pelo município através dos acordos de execução, negociados com as freguesias, garantindo desta forma uma boa gestão do serviço público;

Assim,

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, propor à Assembleia Municipal não transferir para as freguesias as competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, no ano de 2020, por considerar que se revela indispensáveis a sua gestão direta pelo município, assumindo essa gestão uma natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral e comum a todo o município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução já celebrados.

Valença, 30 de agosto de 2019, O Presidente da Câmara Municipal”. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que algumas das competências a transferir já se encontram a ser executadas pelas freguesias através de acordos de execução. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a não transferência das competências para as freguesias em 2020. \_\_\_\_\_

A T A N.º. 19/2019

**PONTO 6 – CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DAS CASAMATAS DO CENTRO HISTÓRICO** – Acerca do assunto foi presente a proposta que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

**“PROPOSTA**

**“CONCURSO PUBLICO PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DAS CASAMATAS DO CENTRO HISTORICO DE VALENÇA”**

Exmo. Senhor Presidente,

Por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2016 foi lançado o concurso para a concessão de uso privativo das casamatas existentes no interior da fortaleza.

Foram postas a concurso as seguintes casamatas: Portas do Revelim da Coroada (comércio), Portas da Coroada – lado direito e esquerdo – (comércio, restauração e bebidas), Portas do Meio (comércio, restauração e bebidas), Portas do sol – lado direito (comércio), Revelim das Portas do Sol (comércio, restauração e bebidas), Portas Afonsinas (comércio) e Portas do Revelim da Gaviarra (restauração e bebidas).

No seguimento do concurso lançado, foram celebrados contratos de concessão das casamatas Portas do Sol, Portas do Meio e Portas da Coroada.

Em 2017 voltou a publicar-se o concurso das restantes casamatas, nos termos aprovados na Assembleia Municipal.

Considerando que ainda se encontram por ocupar as seguintes casamatas: Portas do Revelim da Coroada, Revelim das Portas do Sol, Portas da Gaviarra e Portas do Revelim da Gaviarra.

Considerando-se que estes espaços se encontram, presentemente, desativados, não se prevendo, que no futuro, venha a surgir a necessidade de as mesmas poderem ser utilizadas no âmbito da atividade municipal, nomeadamente para a instalação de serviços municipais.

Considerando que com a passagem do tempo as casamatas se vão continuar a degradar e que, presentemente, existem potenciais interessados na concessão das casamatas.

**Proposta:**

Propõe-se que ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo e em conformidade com o disposto nas alíneas qq) e ccc) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o executivo aprove submeter à Assembleia Municipal o caderno de encargos e o programa de concurso para que o órgão deliberativo, no uso das competências próprias previstas na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal autorize a celebração dos contratos de concessão.

Paços do Concelho, 30 de agosto de 2019, O Vereador com competência delegada, (Despacho de Delegação de Competências de 17 de outubro de 2017) (José Temporão Monte) ” \_\_\_\_\_



A T A N.º. 19/2019

O Sr. Presidente explicou que as casamatas que iam ser postas a concurso eram as das Portas do Revelim da Coroadá, do Revelim das Portas do Sol, das Portas da Gaviarra e das Portas do Revelim da Gaviarra. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal o caderno de encargos e o programa de concurso para a concessão de uso privativo das casamatas do Centro Histórico. \_\_\_\_\_

**PONTO 7 – PISCINA MUNICIPAL – ISENÇÃO DE TAXAS** – Acerca do assunto foram presentes os requerimentos que deram entrada e ficaram registados sob os números 4039/2019, 4250/2019, 4563/2019, 4738/2019 e 4739/2019 a solicitar a isenção do pagamento das taxas pela frequência da Piscina Municipal. Os pedidos encontram-se informados pelo técnico responsável pelo Desporto. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento das taxas nos termos solicitados. \_\_\_\_\_

**PONTO 8 – COMBOIO TURÍSTICO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO – RATIFICAÇÃO** – Foi presente para ratificação o despacho do Presidente da Câmara de 21 de agosto findo a autorizar a circulação do comboio turístico, com a matrícula 68-14-RN, no itinerário constante do despacho de autorização de exploração. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal ratificou, por unanimidade o despacho do Sr. Presidente. \_\_\_\_\_

**PONTO 9 – TAXAS MUNICIPAIS PARA 2020** – Acerca do assunto foi presente a proposta que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

**“PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS A VIGORAR EM 2020**

**Considerando que:**

Constitui receita do Município, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança dos impostos a cuja receita têm direito, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI).

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal fixar anualmente o valor da taxa de IMI.

De acordo com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português.

A T A N.º 19/2019

Ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de IMI a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

**Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, na sua atual redação**

*Artigo 112º*

*Taxas*

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b)(Revogado)

c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %.

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, exceto quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do nº2 do artigo 11.º.

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %.

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não po-

A T A N.º 19/2019

dendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições.

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos.

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

13 - (Revogado)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares.

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13.

17- O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.

18- Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto,

## A T A N.º 19/2019

alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

**Artigo 112.º-A****Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo**

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Nº Dependentes	38. Dedução Fixa (em €)
39. 1	40. 20
41. 2	42. 40
43. 3 ou mais	44. 70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

**Considerando que:**

Constitui receita do Município, nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º daquele diploma legal.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derramas.

A T A N.º 19/2019

Ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de derrama a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

A ausência da comunicação da deliberação, à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, ou a receção da referida comunicação para além do prazo estabelecido no n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, 31 de dezembro, não há lugar à liquidação e cobrança de derrama.

**Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:**

**Artigo 18.º**

1 - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 – Quando o requerimento de repartição de derrama prevista no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, no prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

A T A N.º. 19/2019

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

- a) Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;
- b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida nos seguintes termos:

- a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e
- b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10-Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

- a) “Municípios interessados”, o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;
- b) “Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos”, qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agro-florestal e de tratamento de resíduos;
- c) “Tratamento de resíduos”, qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12–(Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

A T A N.º 19/2019

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

24 - Até aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.

A T A N.º 19/2019

**Considerando que:**

O artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

A ausência de deliberação ou comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5/ prct. no IRS.

**Considerando que:**

O n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece que “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) (...)”.

Assim, do preceito legal supra mencionado deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

**Tenho a honra de propor:**

De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Valença delibere submeter à Assembleia Municipal de Valença, para aprovação por este órgão deliberativo, as seguintes taxas:

**1. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI aplicar as seguintes taxas a vigorar em 2020:**

1.1. Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

Prédios Rústicos: 0,8% (artigo 112.º, n.º 1 al. a));

Prédios Urbanos: 0,3% (artigo 112.º, n.º 1 al. c)).

1.2 No âmbito de uma política global de recuperação e revitalização da Fortaleza de Valença e de incentivo ao arrendamento:

1.2.1 Nos termos da 2ª parte do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI - Elevar ao triplo as taxas aprovadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos que se encontrem em ruínas, tal como definidos em diploma próprio, localizados dentro dos limites intra-muros da Fortaleza de Valença.



A T A N.º 19/2019

1.2.1 Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI - Majorar em 25% as taxas aprovadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados dentro dos limites intra-muros da Fortaleza de Valença e espaço confinado até ao Limite da Zona Especial de Proteção da Praça Forte de Valença do Minho (ZEP – D.G., II Série, n.º 290 de 13 de dezembro de 1958).

1.3. Na sequência da alteração introduzida pela Lei do orçamento de Estado para 2016 ao código do Imposto Municipal sobre Imóveis, no sentido de permitir fixar uma redução fixa, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar, nos casos em que se trate de imóvel destinado a habitação própria e permanente.

1.3.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 112º A do CIMI (IMI Familiar):

- Fixar uma redução de 20 € para as famílias com 1 dependente a cargo;
- Fixar uma redução de 40 € para as famílias com 2 dependentes a cargo;
- Fixar uma redução de 70 € para as famílias com 3 ou mais dependentes a cargo;

**2. Taxa de Derrama referente a 2019 a cobrar em 2020:**

- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios superior a 150.000 euros
- 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios inferior a 150.000 euros

**3. Participação variável no IRS relativa aos rendimentos do ano de 2020:**

- Taxa de 1,5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (bonificação municipal de 3,5%)

**4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP para o ano de 2020:**

- Taxa de 0,25%

**5. Relativamente aos benefícios fiscais e medidas de incentivo à reabilitação urbana do Centro Histórico de Valença e da Área Central da Cidade de Valença**, estes encontram-se definidos nas ARU's respetivas, aprovadas na Assembleia municipal de 30 de setembro de 2015.

-----Valença, 30 de agosto de 2019, O Vice - Presidente da Câmara, (Manuel Rodrigues Lopes) ”\_\_\_\_\_

O Sr. Presidente fez uma breve exposição dizendo que no IMI e na derrama as taxas se vão manter como até agora, no mínimo, já quanto ao IRS há uma alteração na qual taxa passa de 3% para 3,5%\_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a proposta das taxas municipais a vigorar em 2020.\_\_\_\_\_

## A T A N.º. 19/2019

**PONTO 10 – FUNDO DE MANEIO - PROPOSTA** – Acerca do assunto foi presente a informação DEF 044 de 02/09/2019 que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

“Exmo. Vice-Presidente,

O ponto 2.3.4 — Execução orçamental do Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), prevê que em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

De igual modo, e para cumprimento do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do diploma anterior, a Câmara Municipal de Valença aprovou, na sua reunião de 18 de Janeiro de 2012, o Regulamento do Fundo de Maneio, o qual estabelece os princípios gerais de constituição, reconstituição e reposição do Fundo de Maneio.

Foi constituído em janeiro de 2019 um Fundo de Maneio à responsabilidade do Ex.mo Sr. Presidente Jorge Manuel Salgueiro Mendes.

O Ex.mo Sr. Presidente através do ofício ref.<sup>a</sup> 2760/2019 de 19.08.2019 comunicou a suspensão do mandato com efeitos a partir do dia 23 de agosto até ao dia 6 de outubro, sendo substituído pelo Senhor Vice-Presidente Manuel Rodrigues Lopes.

Foi encerrado e será anulado o Fundo de Maneio constituído em janeiro de 2019 à responsabilidade do Ex.mo Senhor Presidente Jorge Manuel Salgueiro Mendes.

Assim, de acordo com o exposto, e de forma a fazer face às necessidades de funcionamento dos serviços da Presidência, propõe-se a constituição do seguinte fundo de maneiio nominal para o período de setembro a dezembro de 2019, à responsabilidade de Manuel Rodrigues Lopes:

Responsável	Classificação Económica	Finalidade	Valor Mensal
Manuel Rodrigues Lopes	0102 020211	Despesas de representação	500,00 €
	0102 020121	Aquisição de bens diversos	250,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	250,00 €

Para o efeito, e de acordo com a alínea a) do artigo 6º do Regulamento do Fundo de Maneio, remete-se em anexo os respetivos documentos para autorização superior da constituição do mencionado Fundo de Maneio. À Consideração Superior, DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, Hélder Lopes”

A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues perguntou se a designação de “Despesas de representação” seria a designação correta a dar considerando que o salário do presidente e vereadores é acrescido de outra parcela que são as despesas de representação. O Sr. Presidente deu a palavra ao Dr. Hélder Lopes que se encontrava na sala o qual procedeu à explicação do porquê daquela designação. De novo no uso

## A T A Nº. 19/2019

da palavra a Sra. Vereadora Anabela Rodrigues referiu que o Regulamento dos Fundos de Maneio do Município é muito generalista e após ter comparado com regulamentos de outros município propôs a revisão do regulamento para que fosse mais detalhado, que as despesas estivessem mais detalhadas assim como detalhar o que pode entrar na rubrica “despesas de representação”. O Sr. Presidente disse que, presentemente, todas as faturas estão devidamente detalhadas no verso e rubricadas por quem utilizou o fundo de maneio. A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues referiu que se assim é fica satisfeita em saber que, o que no passado foi referido pelos membros do Partido Socialista, surtiu algum efeito, não obstante continua a sugerir a alteração do Regulamento do Fundo de Maneio dizendo que fica a aguardar que o mesmo seja presente a reunião de câmara. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a constituição de um fundo de maneio, entre os meses de setembro e dezembro de 2019, a favor de Manuel Rodrigues Lopes, nos termos e para os efeitos previstos na proposta do chefe da divisão económica e financeira

**PONTO 12 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:** \_\_\_\_\_

**A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Resumo Diário de Tesouraria do dia 4 de setembro corrente. Total de disponibilidades 2.902.643,56€ (Dois milhões novecentos e dois mil seiscentos e quarenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos). Ciente. \_\_\_\_\_

**B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** “Ciente” \_\_\_\_\_

Neste momento o Sr. Vereador Mário Rui Pinto de Oliveira ausentou-se da reunião. \_

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

## A T A N.º. 19/2019

Aberto o período de intervenção do público, registaram-se duas intervenções. Da Sra. Elisabete Viana para perguntar a razão por que, pela manhã, não havia água em Arão e do Sr. Francisco Romeu, Presidente da Junta de Freguesia de Ganfei para dizer que verificou, há alguns dias atrás, a existência de resíduos na água que abastece o depósito das Azenhas. O Sr. Presidente começou por responder à Sra. Elisabete Viana dizendo que, infelizmente, se depararam com uma situação anómala, na noite passada e esta manhã, quer em Valença quer em Arão, que foi o furto de inúmeras bocas-de-incêndio. Levaram a parte de cima das bocas-de-incêndio deixando a água a jorrar toda a noite Já se apresentou queixa contra incerto na GNR e pediu-se ao Comandante do Posto Territorial, que durante a noite, faça uma patrulha mais acentuada às freguesias porque a situação poderá tornar-se recorrente. Em relação à questão colocada pelo Sr. Francisco Romeu explicou que houve um problema de água na freguesia de Verdoejo, cujo abastecimento vem de Sanfins, o qual bifurca para as Azenhas e para Verdoejo e como não houve hipótese de abastecer Verdoejo através de autotanque, por não haver acesso, desviou-se toda a água da nascente para Verdoejo abastecendo o depósito das Azenhas com recurso ao autotanque. Como os depósitos são lavados no Inverno e atualmente já existe a acumulação de alguns resíduos no fundo dos depósitos, com o abastecimento através de autotanque há um remeximento das águas fazendo com que as primeiras águas saiam um pouco turvas. \_\_\_\_\_

**PONTO 13 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por vinte páginas. \_\_\_\_\_

A T A N° 19/2019

---